

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao texto do Substitutivo do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. O art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 1º

XLIII - absorventes descartáveis, classificados no Código 9619.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é desonerar da incidência das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins os absorventes descartáveis femininos, tendo em vista a desigualdade de gênero na remuneração do trabalho feminino, além de um incentivo aos cuidados com a saúde da mulher, prevenindo a ocorrência de diversas doenças associadas com a falta de higiene adequada.



Trata-se de uma medida necessária e justa sob o ponto de vista tributário, uma vez que resgata a justiça social, a saúde e a dignidade da mulher, especialmente, as mulheres de baixa renda ou desempregadas.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância social desta medida para corrigir as distorções no que diz respeito à remuneração da mulher no mercado de trabalho e especialmente das mulheres de baixa renda ou desempregadas, conto com o apoio do relator e dos nobres pares nesta Casa para a inclusão desta emenda no texto final do Substitutivo a ser aprovado no Plenário.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TABATA AMARAL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD213685904300, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

